



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

## RESOLUÇÃO Nº 392/71

**Autoriza o Reitor a aceitar doação pecuniária e a convertê-la em bolsa estudo, na forma que indica.**

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a receber em doação de George Aczel, Cônsul geral da Tailândia, a importância a ser por este entregue à Universidade do Estado da Guanabara para os fins indicados nesta Resolução e de conformidade com o que consta no Processo nº 2360, do corrente ano.

§ 1º - A doação prevista neste artigo será consubstanciada no PRÊMIO EDUARDO ACZEL NETO, que interrompeu aos vinte anos incompletos, na 2ª Série, o Curso da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 2º - O aluno Eduardo Aczel Neto, filho do doador, faleceu no dia 16 de agosto de 1970, em consequência de um acidente automobilístico, havendo ingressado na Faculdade de Ciências Médicas mediante prestação de concurso vestibular, no qual obteve o 14º lugar.

**Art. 2º** - A importância da doação indicada no caput do artigo anterior corresponderá a setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), que deverão ser investidos pelo modo mais seguro, convertendo-se a renda mensal do investimento em bolsa estudo a ser mantida em caráter permanente.

§ 1º - A bolsa estudo será concedida, a partir do ano de 1972, a um dos cinco alunos da 1º Série da Faculdade de Ciências Médicas que, tendo obtido boa classificação no concurso vestibular, careça de recursos pecuniários para o sustento de suas atividades escolares.

§ 2º - A carência de recursos será comprovada previamente e a respectiva prova poderá ser ano a ano renovada pelo bolsista, até a finalização do seu Curso Médico.

§ 3º - Será suspenso o pagamento do prêmio se descaracterizar-se a carência financeira do bolsista ou se este não corresponder às expectativas, por insuficiência no aproveitamento escolar ou em sua conduta disciplinar.

§ 4º - A suspensão do prêmio ocorrerá, ainda, se o bolsista transferir-se da U.E.G. ou se, após ultimar o ciclo básico, nela optar por outro curso de graduação universitária.

§ 5º - O sustento das atividades escolares do bolsista compreenderá quaisquer despesas que lhe forem indispensáveis, até o limite pecuniário do prêmio.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 392/71)

**Art. 3º** - O doador designará dentre os cinco alunos classificados na forma do art. 2º, § 1º, desta Resolução, aquele que deverá ser contemplado com a bolsa.

**Parágrafo único** – Por morte do doador, a designação cumprirá à sua mulher ou, por falta desta, a qualquer de suas filhas, observada a ordem de idade.

**Art. 4º** - A bolsa vigorará pelo prazo de seis anos e será restaurada a favor de outro aluno que faça jus, em seguida à extinção do referido prazo, ou antes, na hipótese de perder o bolsista direito à conservação do prêmio, por qualquer das causas previstas no art. 2º, §§ 3º e 4º, desta Resolução.

**Parágrafo único** – Os benefícios da restauração da bolsa somente poderão recair em aluno matriculado na 1ª Série da Faculdade de Ciências Médicas, observadas as condições e exigências prescritas nesta Resolução.

**Art. 5º** - O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas promoverá a publicação de aviso endereçado aos concorrentes à concessão da bolsa, após matriculados na 1ª Série da unidade os candidatos classificados no concurso vestibular, fixando prazo para apresentação do requerimento, acompanhado das provas de habilitação.

**§ 1º** - A autoridade referida neste artigo designará sob sua presidência uma Comissão de caráter paritário, constituída de professores e alunos matriculados na 1ª Série, para selecionar os cinco candidatos à bolsa.

**§ 2º** - Não será acolhido recurso tendente à revisão do julgamento a cargo da Comissão prevista no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - Os requerimentos e as provas apresentados pelos candidatos serão autuados em processo único, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão prevista nos parágrafos do artigo anterior.

**§ 1º** - O processo único será submetido ao Reitor, que, mediante a homologação do parecer conclusivo, remeterá os respectivos autos ao doador do PRÊMIO, ao seu sucessor, para o fim indicado no art. 3º, desta Resolução.

**§ 2º** - O pagamento do prêmio retroagirá a partir do dia de abertura do ano letivo da U.E.G., sem interrupção no período de recesso das atividades escolares.

**§ 3º** - Ao Reitor, ou ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, será lícito exigir do bolsista, a qualquer momento, as provas de aplicação dos recursos originários da bolsa.

**Art. 7º** - O Reitor complementarará as disposições constantes desta Resolução mediante Ato Executivo ou despacho de caráter normativo.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 392/71)

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

UEG, em 6 de outubro de 1971.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor